



Patos/PB, 03 de outubro 2024.

OFICIO Nº 226/2024 – GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: PL 102/2024



Processo PRTO 329/2024 - Data 08/10/2024 - Hora 10:11:00
Assunto: OFICIO N 226/2024 GAB PREFEITO ENCAMINHA
VETO integralmente Projeto de lei-PL 102/2024 de autoria do
Vereador José Gonçalves da Silva Filho.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

À Excelentíssima Senhora
VALTIDE PAULINO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Ao mesmo tempo em que a cumprimento cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 61, caput, § 1º, II, a da Lei Constituição Federal e art. 86, VI da Constituição do Estado da Paraíba e art. 43, I, IV e V da Lei Orgânica do Município de Patos, **por vício de forma**, decido por vetar integralmente o Projeto de Lei nº 102/2024, de autoria do Vereador José Gonçalves da Silva Filho, ao tempo em que encaminho as razões do veto.

Sem mais para o momento, me despeço reiterando os mais elevados votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 27 / 10 / 2024 às 18:52 horas

Presidente



Processo VETO 2 2024 - Data 08/10/2024 - Hora 09:44:28
Assunto: VETA integralmente Projeto de Lei-PL 102/2024 de autoria do vereador José Gonçalves da Silva Filho.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO



MENSAGEM DE VETO Nº 02 AO PROJETO DE LEI nº 102/2024.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patos/PB,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nos termos do artigo 66, §1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal de Patos/PB, decidimos VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 102/2024-PL, de autoria do Vereador José Gonçalves da Silva Filho, que pretende instituir a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão, embora aborde um tema relevante como a Proteção Animal, apresenta problemas de conformidade com a Constituição Federal, sendo considerado à luz dos artigos 51 e seguintes da Carta Maior, com vícios formais. Ao passo que explico:

Art. 51. Compete **privativamente** à Câmara dos Deputados:

[...]

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Apesar da Constituição prever a competência privativa da Câmara dos Deputados, é salutar esclarecer que aplica-se, no caso, o **princípio da simetria**, pelo qual as normas constitucionais federais que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que não de ser, forçosamente, observadas pelos entes em âmbito estadual e municipal.

Voltando ao objeto do referido projeto de lei, faz-se necessário pontuar que as frentes parlamentares são grupos formados por parlamentares com o objetivo de discutir e promover debates sobre temas específicos. Na Câmara Municipal, essas frentes desempenham um papel

P



importante na orientação dos trabalhos legislativos, pois permitem a articulação de ideias e propostas relacionadas a questões relevantes para a sociedade.

Essas frentes podem abordar diversos temas, como saúde, educação, meio ambiente, direitos humanos, inclusive, os direitos animais, entre outros. A sua criação e funcionamento estão diretamente ligadas à organização **interna** da Câmara, já que contribuem para a mobilização dos parlamentares e para a definição de debates sobre o tema e prioridades na pauta de votações.

Nesse sentido, entendo que a matéria versa sobre a organização interna das atividades da Casa Legislativa, portanto, é assunto que, nos termos da Constituição, é de competência privativa.

O próprio projeto de lei (PL) menciona que a matéria deve ser regulada por um regulamento, o que indica que não se destina a ser tratado como uma lei formal. Isso reforça a ideia de que a organização e o funcionamento das frentes parlamentares devem ser estabelecidos por normas internas ou resoluções, e não por meio de legislação que necessite da apreciação do Executivo. Vejamos:

voluntariamente, engajados com a questão.

Parágrafo único. Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, **a partir da promulgação desta resolução**. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial.

Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, espera-se o trabalho em conjunto com os demais nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto de Resolução. Tendo em vista a importância da matéria, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação dessa iniciativa legislativa.

Por sua vez, as Resoluções e os Decretos Legislativos são atos normativos que têm em comum o fato de serem editados exclusivamente pelo Poder Legislativo para tratar de matérias de competência precipuamente legiferantes, sendo utilizadas para normatizar matérias que produzem efeitos internos às Casas Legislativas. Essas normas têm como objetivo regular questões internas e de interesse do Poder Legislativo, sem a intervenção do Chefe do Executivo.

Além disso, cabe ressaltar que, por se tratarem de matérias que dizem respeito ao funcionamento e à organização interna do Poder Legislativo, não há, via de regra, a intervenção do Prefeito nas etapas do procedimento de criação.

P



Outrossim, inexistente previsão no regimento interno da Câmara Municipal para a criação de frentes parlamentares, o que significa que não há disposições específicas que regulamentem sua formação, funcionamento ou atuação, o que prejudica a análise do referido projeto de lei, por ausência da previsão.

Inobstante, considerando mais uma vez o Princípio da Simetria, agora, no entanto, no contexto dos requisitos para a criação da frente parlamentar, deve ser levado em conta as disposições da Câmara dos Deputados no que tange às exigências para o registro das frentes. Nesse cenário, de acordo com o Ato de Mesa de nº 69/2005 ([Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://portal.da.camara.br)), para a criação de uma frente parlamentar, faz-se necessário o mínimo de $\frac{1}{3}$ dos membros do poder legislativo, garantindo uma representatividade mínima e significativa nos trabalhos, suficientes para garantir uma atuação eficiente. Assim, entende-se que aplicando o supramencionado princípio, as formalidades exigidas no plano federal, em atenção à simetria, devem ser replicadas no plano legislativo municipal, quando da elaboração da resolução própria.

Dessa forma, a proposta em questão não se enquadra nas competências que podem ser tratadas por um Projeto de Lei, sendo mais adequada a tramitação por meio de Resolução, conforme a legislação vigente. O respeito a essa distinção é fundamental para a manutenção da separação de poderes e para a correta tramitação legislativa.

Diante do exposto, são estas, Nobre Presidente e demais Vereadores, as justificativas e razões que se entende por relevantes para vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 102/2024**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros deste respeitável Parlamento.

Patos/PB, 03 de outubro de 2024.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Prefeito Constitucional

PARECER JURÍDICO Nº 26/2024

**OBJETO : ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 102/2024-PL DE AUTORIA DO SR.
VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**

CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR.
INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO
REGIMENTO INTERNO PARA
CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR.
VETO INTEGRAL. PRINCÍPIO DA
SIMETRIA. INADEQUAÇÃO DA
FORMA.

1. RELATORIO

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei de autoria do parlamentar José Gonçalves da Silva Júnior, que pretende instituir a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais.

2. DA ANALISE JURIDICA

A análise e parecer deste órgão de assessoria jurídica se dá nos termos do Art.89 da Lei Orgânica desta Edilidade, subtraindo análises que importem considerações de ordem orçamentárias, técnicas, considerando sempre a delimitação legal de competência institucional deste Órgão, que diz:

Av. Epitácio Pessoa, 91- Centro, CEP: 58.700-075
e-mail: procuradoria@patos.pb.gov.br
CNPJ: 09.084.815/0001-70



Alexandre Lacerda de Caldas
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO PATOS-PB

Art. 89 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei especial, as atividades da consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

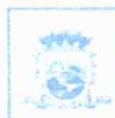
Nesse cenário, passa-se imediatamente à apreciação do mérito do presente opinativo.

3. DO MÉRITO DO PARECER

Em atenção ao Projeto de Lei nº 102/2024, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de autoria do Vereador José Gonçalves da Silva Filho, que visa instituir a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, apresento o presente parecer, com vistas a fundamentar a (im)possibilidade de veto ou aprovação do referido Projeto de Lei.

Inicialmente, destaca-se que projeto de lei em tela demonstra a intenção de regulamentar a criação de uma frente parlamentar, no entanto, o próprio texto do projeto de lei sugere que esta deve ser gerida por um regulamento, o que reforça a inadequação do tratamento legislativo que lhe foi conferido. Vejamos o teor do Projeto de Lei em análise:

Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, espera-se o trabalho em conjunto com os demais nobres colegas Vereadores na aprovação deste **Projeto de Resolução**. Tendo em vista a importância da matéria, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação dessa iniciativa legislativa.



Voluntariamente engajados com a questão

Parágrafo único. Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, **a partir da promulgação desta resolução**. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial.

A criação de frentes parlamentares, conforme proposta no projeto em questão, regula a formação de grupos de discussão dentro da Câmara Municipal. Essas frentes desempenham um papel crucial na organização interna da Casa, pois são fundamentais para a mobilização dos parlamentares em torno de temas relevantes, permitindo uma articulação eficaz de ideias e prioridades na pauta de votações.

Por serem instrumentos que facilitam o debate e a deliberação sobre assuntos específicos, as frentes parlamentares têm um impacto direto na definição das prioridades legislativas. Portanto, sua criação e funcionamento estão intrinsecamente ligadas à estrutura organizacional e ao regimento interno da Câmara Municipal.

É fundamental esclarecer que a organização interna do Poder Legislativo é uma prerrogativa exclusiva de suas instâncias. De acordo com a Constituição Federal, em especial o artigo 51, é competência privativa da Câmara dos Deputados regular seu funcionamento, e essa prerrogativa se aplica de forma análoga às Câmaras Municipais.

Assim, matérias que tratam da estrutura organizacional, funcionamento, e criação de frentes parlamentares devem ser disciplinadas por normas internas, como Resoluções ou Decretos Legislativos, sem a necessidade de apreciação ou sanção do Poder Executivo. Isso assegura a autonomia do Legislativo e preserva a separação de poderes, impedindo qualquer ingerência do Executivo nas questões internas da Casa Legislativa.

Outrossim, para a criação de uma frente parlamentar, é necessária uma representação mínima que garanta sua funcionalidade e eficiência, conforme exigências já estabelecidas em normativas do Congresso Nacional.

Ademais, não há previsão no regimento interno da Câmara Municipal para a criação de frentes parlamentares, evidenciando a falta de uma base normativa que sustente a análise e aprovação do referido projeto.

4. CONCLUSÃO

Diante dessa perspectiva, entendemos que o tratamento da matéria por meio de um Projeto de Lei, que requer sanção do Executivo, não se mostra apropriado, ao passo que opinamos pelo veto do referido Projeto de Lei.

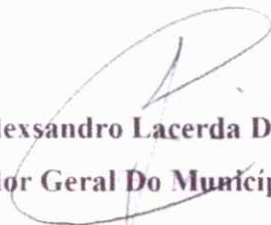
Cumpre esclarecer que a regulamentação da criação e funcionamento das frentes parlamentares deve ocorrer por meio de Resoluções ou Decretos Legislativos, instrumentos que respeitam a autonomia do Poder Legislativo e garantem que as decisões sobre a organização interna sejam tomadas sem a interferência do Executivo.

Em suma, o parecer pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 102/2024 se justifica pela necessidade de manter a organização interna da Câmara Municipal livre de ingerências externas e assegurar que a regulamentação de frentes parlamentares ocorra através de normas internas adequadas.

Eis o parecer que possui natureza meramente opinativa, ficando a deliberação final a cargo do mandatário do poder executivo local.

Salvo melhor julgamento.

Patos PB, 20 de setembro de 2024.



Alexsandro Lacerda De Caldas
Procurador Geral Do Município De Patos/PB

VETO Nº 02/2024
NABOR WANDERLEY
PREFIXO / NÚMERO

Expediente à Comissão Permanente

Em 08 / 10 / 2024

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 09 / 10 / 2024

DESPACHO: A PROENUNCIADA DA CASA PARA
EMISSION DE PARECER JURIDICO. COM
URGÊNCIA.

PATOS-PB, 09/10/2024.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

VETOS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 08/10/2024

VETO N.º 02/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 102/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO.

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 08/10/2024

PROJETO DE LEI N.º 029/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 030/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 08/10/2024

PROJETO DE LEI N.º 106/2024-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE AEROMODELISMO DE PATOS - ASAS DO SERTÃO - AERO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 107/2024-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DENOMINA RUA MARIA LÚCIA QUEIROZ FERNANDES DE ALMEIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO BIVAR OLINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 08/10/2024

REQUERIMENTO N.º 1036/2024, de 12 de setembro de 2024

Autoria: Vereador José Gonçalves da Silva Filho

A S S U N T O: SOLICITA À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ GONZAGA ALVES SOARES (LUIZ TAXISTA), OCORRIDO NA MADRUGADA DA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2024, NO HOSPITAL DO BEM, EM PATOS-PB.

Na forma regimental e após ouvido o Plenário, requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos um **Voto de Pesar** pelo falecimento do senhor **Luiz Gonzaga Alves Soares (Luiz Taxista)**, ocorrido na madrugada da última quarta-feira, 11 de setembro de 2024, no Hospital do Bem, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 1039/2024, de 25 de setembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA, O CALÇAMENTO DA RUA PROFESSOR JOSÉ ARAÚJO, NO BAIRRO MATERNIDADE, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo ao senhor prefeito constitucional de Patos, Nabor Wanderley da Nóbrega, o calçamento da Rua Professor José Araújo, no bairro Maternidade, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 1040/2024, de 25 de setembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA, O CALÇAMENTO DA RUA PEDRO ALEXON DIAS JERÔNIMO, NO BAIRRO MORADA DO SOL, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo ao senhor prefeito constitucional de Patos, Nabor Wanderley da Nóbrega, o calçamento da Rua Pedro Alexon Dias Jerônimo, no bairro Morada do Sol (Conjunto Itatiunga), em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 1041/2024, de 25 de setembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA, O COMPLEMENTO DO CALÇAMENTO DA RUA SABINO VIANA, NO BAIRRO MONTE CASTELO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo ao senhor prefeito constitucional de Patos, Nabor Wanderley da Nóbrega, o complemento do calçamento da Rua Sabino Viana, no bairro Monte Castelo, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 1042/2024, de 25 de setembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DA RUA ANTÔNIO CABOCO, NO BAIRRO DO MORRO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura, a pavimentação asfáltica e sinalização da Rua Antônio Caboco, no bairro do Morro, em nossa cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **VETO AO PROJETO DE LEI 0102/2024**

**VETO 002/2024 AO PROJETO DE LEI
0102/2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0215/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, Veto 002/2024 AO PROJETO DE LEI 0102/2024, advindo do Poder Executivo, que veta o Projeto de Lei citado que previa a criação de uma Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta objetivava a formalização de um grupo destinado a debater e fomentar políticas públicas sobre o determinado tema, com a participação de vereadores e eventuais entidades ou representantes da sociedade civil.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Veto de autoria do Executivo, após verificado, desde já se verifica merece guarida em partes o Veto Total do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo, visto que no sentir



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

daquele há contrariedade do interesse público e contrariedade a Constituição Federal em sancionar a matéria ora vergastada, conforme melhor descrito.

Como de sabença trivial existe o veto jurídico e o veto social (político), aquele deve ser baseado no Princípio do Devido Processo Legal Administrativo, onde a matéria objeto do Processo Legislativo deve cumprir as exigências legais e o rito procedimental estabelecido no Regimento Interno deste Urbe Legislativa, já o último se reverbera com o Poder Discricionário do Chefe do Poder Executivo, que ao utilizar como base sua experiência, conhecimento sobre o assunto e a parte da população que irá ser afetada pela matéria, cumulada com situações sazonais, emite um juízo de valor.

Em relação a partes do Veto, ao observar a ótica que foi analisada pelo Poder Executivo, e a inovação na argumentação com jurídica com o ato da mesa nº 69/2005 da Câmara dos Deputados, entendo que merece guarida jurídica, e especialmente em função da ausência de previsão legal para a instituição de Frentes Parlamentares no âmbito do Legislativo Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal não contempla disposições que regulamentem a criação, organização ou funcionamento de Frentes Parlamentares, o que torna a proposta do projeto de lei inconstitucional sob o ponto de vista formal e procedimental.

Noutro giro o Ato da Mesa nº 69/2005 da Câmara dos Deputados regula a criação e funcionamento das Frentes Parlamentares, dispondo sobre requisitos mínimos, como a assinatura de pelo menos 1/3 dos parlamentares para sua criação, o que, mesmo se considerarmos tal norma como aplicável no Município, não aconteceu no caso em tela.

Entendo que deva ser Acolhido o Veto, pelos fatos anteriormente expostos, não sendo este Parecer cópia do Voto a ser proferido em Plenário, onde lá serão analisados outros fatores.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com fulcro no Regimento Interno da casa e na Lei Orgânica Municipal,
o acatamento do Veto Integral é medida que se impõe

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de
constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste
Parecer, OPINAR da maneira que segue:

Desta forma opinamos pelo **ACOLHIMENTO** do Veto 002/2024 AO
PROJETO DE LEI 0102/2024, em Comissão, para que a matéria seja analisada de
forma definitiva pelo Pleno desta Casa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2024.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pelo **ACOLHIMENTO** do Veto 002/2024 AO PROJETO DE LEI 0102/2024, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2024.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2024 às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), estando ausente o vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA (Membro Vice/Presidente). Foram colocados em votação e aprovados os PROJETOS DE LEI 0108/2024-PLPL (Título de cidadão), 0109/2024-PLPL (Utilidade pública associação bereana), além de acolhimento do Veto 02/2024 ao Projeto de Lei 0102/2024-PLPL (Cria frente parlamentar) e Veto 03/2024 ao 065/2024-PLPL (Atendimento prioritário ao portador de câncer). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente

REQUERIMENTO N.º 1056/2024, de 15 de outubro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA STTRANS UMA LOMBADA NA RUA JOÃO ODORICO, BAIRRO BIVAR OLINTO, PRÓXIMO AO SALÃO DE BELEZA GILMARA LIRA.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à STTRANS para que seja colocada uma lombada na Rua João Odorico, próximo ao Salão de Beleza Gilmara Lira.

REQUERIMENTO N.º 1057/2024, de 15 de outubro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DE BURACOS NA RUA PADRE ANCHIETA, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feito o concerto de buracos na Rua Padre Anchieta, bairro Santo Antônio.

REQUERIMENTO N.º 1058/2024, de 15 de outubro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA STTRANS UM QUEBRA-MOLAS NA RUA TENENTE PEDRO DO CARMO, BAIRRO VILA TEIMOSA, PRÓXIMO AO Q. 53, L. 15.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à STTRANS para que seja colocado um quebra-molas na Rua Tenente Pedro do Carmo, bairro Vila Teimosa, próximo a Q. 43, L. 15.

REQUERIMENTO N.º 1059/2024, de 15 de outubro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE SEJA FEITA UMA VARRIÇÃO E LAVAGEM AO REDOR DA FEIRA DA TROCA.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Serviços Públicos que seja feita uma varrição e lavagem ao redor da Feira da Troca.

REQUERIMENTO N.º 1060/2024, de 15 de outubro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR NA RUA JOAQUIM DEDÉ, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Serviços Públicos do Município, solicitando um coletor de lixo para ser instalado na Rua Joaquim Dedé, bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 1062/2024, de 15 de outubro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COLOCAR ILUMINAÇÃO NO ACESSO DO BAIRRO MAGNÓLIA AO BAIRRO DOS ESTADOS, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Serviços Públicos do Município colocar iluminação no acesso do Bairro Magnólia ao Bairro dos Estados, em nossa cidade.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 15/10/2024

PROJETO DE LEI N.º 029/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 030/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 104/2024-PL**

Autoria: Vereador Emanuel Rodrigues de Araújo

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PAULO HENRIQUE FERRAZ LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 105/2024-PL**

Autoria: Vereador Emanuel Rodrigues Araújo

EMENTA: DENOMINA RUA ERNANDO NUNES FERREIRA (ERNANDO DA FRIO NUNES), LOCALIZADA NO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 106/2024-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE AEROMODELISMO DE PATOS - ASAS DO SERTÃO - AERO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 107/2024-PL**

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DENOMINA RUA MARIA LÚCIA QUEIROZ FERNANDES DE ALMEIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO BIVAR OLINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 17/10/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 02/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 102/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO.

VETO N.º 03/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 65/2024, QUE DIPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS QUE UTILIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZAREM BOLSA DE COLOSTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA**Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 17/10/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 108/2024-PL

Autoria: Vereador José Gonçalves da Silva Filho

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JOSÉ ROBERTO DE LIMA.

PROJETO DE LEI N.º 109/2024-PL

Autoria: Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CISTÁ BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO BEREANA DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES**GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtade Paulino Santos
Willami Alves de Lucena

REQUERIMENTO N.º 1069/2024, de 17 de outubro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONERTO DE BURACOS NA RUA JOSÉ MESQUITA, BAIRRO BIVAR OLINTO, PRÓXIMO A CASA DE CHICO TAXISTA.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feito o conserto de buracos na Rua José Mesquita, próximo a casa de Chico Taxista.

REQUERIMENTO N.º 1070/2024, de 17 de outubro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CONERTO DE BURACOS NA ENTRADA DO RESIDENCIAL ITATIUNGA.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura para que seja feito o conserto de buracos na entrada do Residencial Itatiunga.

REQUERIMENTO N.º 1071/2024, de 17 de outubro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DOIS (02) COLETORES DE RESÍDUOS PARA A AVENIDA PARAÍBA, NO BAIRRO DOS ESTADOS, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Serviços Públicos dois (02) coletores de resíduos para Avenida Paraíba, no Bairro dos Estados, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 1072/2024, de 17 de outubro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS INCANDESCENTES DA AVENIDA PARAÍBA POR LÂMPADAS DE LED, BAIRRO DOS ESTADOS, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Serviços Públicos do Município a substituição das lâmpada incandescentes da Avenida Paraíba por lâmpadas de LED, Bairro dos Estados, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 1073/2024, de 17 de outubro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO ARBORIZAÇÃO DA PRAÇA E DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PARAÍBA, NO BAIRRO DOS ESTADOS.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município arborização da Praça e do Canteiro Central da Avenida Paraíba, no Bairro dos Estados, em nossa cidade.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA**Sessão Ordinária de 17/10/2024****VETO N.º 02/2024****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 102/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO.**Resultado:** Mantido o Veto.**VETO N.º 03/2024****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 65/2024, QUE DIPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS QUE UTILIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZAREM BOLSA DE COLOSTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Mantido o Veto.**PROJETO DE LEI N.º 108/2024-PL****Autoria:** Vereador José Gonçalves da Silva Filho**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JOSÉ ROBERTO DE LIMA.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 109/2024-PL****Autoria:** Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista**EMENTA:** RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CISTÁ BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO BEREANA DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 22/10/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 108/2024-PL**Autoria:** Vereador José Gonçalves da Silva Filho**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JOSÉ ROBERTO DE LIMA.**PROJETO DE LEI N.º 109/2024-PL****Autoria:** Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista**EMENTA:** RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CISTÁ BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO BEREANA DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VEREADORES****GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena